



*Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal  
Procuradoria Jurídica*

---

**REFERENTE: Projeto de Lei de Autoria do Vereador Luiz Fritz**

**REQUISITANTE: Comissão de Constituição e Justiça**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n. 52/CMC/2023**

***“DENOMINA TRECHO DA ESTRADA VICINAL LINHA 06, COMO AVENIDA WANTUIL FRITZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**PARECER JURÍDICO**

**I- RELATÓRIO**

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cacoal-RO, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, conhecendo da consulta acerca do processo em epígrafe, vem se manifestar da seguinte forma:

Cuida-se de Propositora feita pelo Vereador Luiz Fritz, onde tem objetivo denominar estrada vicinal Linha 06, como Wantuil Fritz.

A proposição fora encaminhada para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Propositora está instruída com biografia do homenageado.

Não constam documentos pessoais.

É o relato do necessário.

Passo a fundamentar de forma lacônica:

**II- LEGALIDADE**



*Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal  
Procuradoria Jurídica*

A matéria versada no projeto em questão é de inegável interesse local, necessário para admissão de qualquer Proposição Legislativa do ente municipal, à vista do Art. 30, I, da Constituição Federal.

Doutro lado, está garantida a iniciativa válida, nos termos do Art. 36, inciso XVII, Alínea “L” do Regimento Interno dessa Casa de Leis, considerando que cabe ao Plenário do Poder Legislativo, por sua Câmara Municipal, prestar homenagens às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida pública ou particular.

Dito isso, a matéria e a iniciativa da Proposição, de fato, podem ser exercidas pelo Vereador que a integra.

Portanto, não foram detectados vícios de iniciativa.

No que tange à técnica legislativa, igualmente não foram detectados vícios, devendo eventuais erros ortográficos, gramaticais ou de formatação ser corrigidos em redação final, mantido o alcance e o sentido literal da Proposição.

Ressalte-se que o dossiê está instruído com cópia da biografia do agraciado e, ainda, está demonstrada a intenção geral em homenagear o Sr. Jota Fortunato.

Destarte, não há qualquer objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade da Proposição, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor e garantida sua juridicidade.

Além disso, a Proposição atende aos parâmetros da moralidade administrativa e demais princípios jurídicos, que devem subsidiar toda atuação administrativa, inclusive do Poder Legislativo.

Doutro lado, a conveniência ou não da matéria constitui juízo meritório, a ser debatido e votado pelos *Edis*.

### **III- CONCLUSÃO**

Após exame da matéria, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 52/2024, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenárias.



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*  
***Procuradoria Jurídica***

---

Opino, para que seja juntado cópia dos documentos de edificação do homenageado.

É o parecer, salvo juízo distinto.